



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ORIENTAÇÃO

Senhores Licitantes/Fornecedores,

Considerando a dificuldade observada na localização dos certames com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, segue orientação:

- 1) **Buscar o caminho: Serviços do Fornecedor > Dispensa/ Licitação Eletrônica (Novo)**
- 2) **Será aberta a seguinte tela:**

- 3) **Informe a unidade compradora: 070019 e o número da compra, seja ela dispensa ou licitação.**

Lembramos que, caso ainda tenha dificuldade, deverá entrar em contato com o telefone de suporte do Compras.Gov: 0800.978.9001.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

LICITAÇÃO N.º 50/2023 (Pregão Eletrônico)
Protocolo n.º 10.522/2022 (PAD)

ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA 05/12/2023 às 14:00 HORAS

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UASG 070019), por meio dos Pregoeiros designados pela Portaria nº 388/2023, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço do item**, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o presente edital e anexos.

1.1. No dia **05 (cinco) de dezembro de 2023, às 14:00 horas**, horário de Brasília – DF, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Compras.gov.br* - <https://www.gov.br/compras>).

1.2. Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, a Proposta Detalhada – Anexo II, a Planilha Orçamentária Estimativa – Anexo III, a Tabela de Locais de Entrega para o Item 2 – Anexo IV, o Termo de Sigilo e Responsabilidade – Anexo V e a Minuta do Contrato – Anexo VI.**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à **contratação de circuitos de comunicação para manutenção da redundância da rede de comunicação da Justiça Eleitoral do Paraná (conexão dos Cartórios com a Sede)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, sendo:

Item 1: Concentrador - Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de comunicação dedicado que proporcione conexão livre de filtros com a Internet, banda de 3 Gbps e 06 (seis) endereços IP, versão 4 disponíveis (barramento

/29);

Item 2: Circuitos Cartórios - Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de comunicação compartilhado que proporcione conexão livre de filtros com a Internet, banda de 200 e 300 Mbps entregues por meio de fibra óptica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste certame as empresas:

a) Que estiverem devidamente credenciadas no sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil e no SICAF¹ (Sistema de Cadastro de Fornecedores);

b) Cujo objeto social exposto no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a participação fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Pessoas Físicas.

3.4.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.3.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

¹ Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4.4. Aquele que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.4.4.1. A proibição constante do item acima se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.10. Entidades empresariais reunidas em consórcio².

3.4.11. Para o item 1: Considerando que o circuito de comunicação objeto da presente contratação operará em contingência ativa com outros circuitos de capacidade similar, já em uso no TRE-PR, entende-se que o novo link deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta das atuais, para que não haja ponto de falha em comum nos serviços, de modo a garantir a alta disponibilidade do acesso à Internet. Atualmente temos vigentes, até 25/08/2026, o contratado 30/2021 com a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, e o contrato 84/2022 firmado com a **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A**, vigente até 15/09/2027, **desta forma as empresas citadas não poderão participar do certame da presente licitação para o presente item. Também**

² Portaria DG TRE-PR 591/2022, art. 8º.

é vedada a subcontratação destas empresas para o fornecimento de qualquer parte da solução.

3.4.12. Para o item 2: Considerando que os circuitos de comunicação objeto do presente item operarão em contingência ativa com outro item de circuitos, já em uso no TRE-PR, entende-se que os novos circuitos deverão ser fornecidos por CONTRATADA distinta da atual, para que não haja ponto de falha em comum nos serviços, de modo a garantir a alta disponibilidade do acesso à Internet. Atualmente temos vigente, até 15/09/2027, o contratado 84/2022 com a empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A**, **desta forma a citada empresa não poderá participar do certame da presente licitação neste item.**

3.5. Da subcontratação:

3.5.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida, desde que respeitadas as limitações presentes neste termo. Os locais onde a subcontratação for necessária devem ser informados e aprovados pelos gestores da presente contratação.

3.5.2. A subcontratação limitar-se-á ao serviço de última milha, ou seja, caso a CONTRATADA não possua rede para entregar o serviço, esta poderá subcontratar a última milha de uma empresa que possua o meio físico.

3.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

3.5.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.5.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da Contratante ou dos beneficiários do contrato com os subcontratados.

3.6. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, poderá ser vedada por este Tribunal, quando, no caso concreto, seja identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 07, de 18/10/05, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.7. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.8. A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico Compras.gov.br, no site <https://www.gov.br/compras>.

3.8.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.9. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS³

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

4.2. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

³ A licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O valor total máximo aceitável para a presente contratação é de:

Para o item 1: R\$ 312.750,00 (trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais) para os 60 (sessenta) meses de contratação, conforme Planilha Orçamentária Estimativa (Anexo III).

Para o item 2: R\$ 1.611.960,00 (um milhão, seiscentos e onze mil, novecentos e sessenta reais), para os 60 (sessenta) meses de contratação, conforme Planilha Orçamentária Estimativa (Anexo III).

4.5. Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas⁴ (custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O CNPJ cadastrado no sistema Compras.gov, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.7.1. Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se à prestação do serviço descrito neste edital.

4.9. As propostas terão eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

4.10. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame e, ainda, devido à limitação dos códigos do SIASG, as propostas deverão atender às especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.11. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

4.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e

⁴ Para o caso das cooperativas o valor final deverá contemplar, inclusive, a contribuição Previdenciária (conforme ADI RFB nº 1/17).

seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.11.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.11.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11.5. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, quando organizado em cooperativa.

4.11.6. Quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.1. A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela

ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 1% (um por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

6.4. No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.7. Para o envio de lances será adotado o **modo de disputa aberto**, descrito a seguir:

6.7.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez)

minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico usado para divulgação.

6.10. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

6.11. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste edital;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3.1. Havendo solicitação de negociação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, que deverá apresentar resposta no período máximo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento da contraproposta.

7.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de

microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.4.1. Nessas condições, caso haja propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME, EPP ou equiparada, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, e após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.
- b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item anterior, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se habilitada.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou cooperativas que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.
- d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate

7.4.2. Na hipótese de nenhuma empresa classificada (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada) exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme item 7.5 e seguintes.

7.5. A licitante classificada em primeiro lugar deverá incluir como anexo em campo próprio do sistema *Compras.Gov*, em até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, a **Proposta Detalhada – Anexo II**, devidamente adequada ao lance final.

7.5.1. A licitante deverá encaminhar o documento constante no item 7.5 devidamente configurado, e em formato para impressão.

7.5.2. O não encaminhamento do(s) documento(s) solicitado(s) no item 7.5 ou sua não aprovação ensejará a desclassificação, sendo convocada a licitante classificada em 2º lugar para atender ao disposto acima e assim sucessivamente.

7.5.3. O prazo previsto no item 7.5 poderá ser prorrogado por igual período, em decorrência de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita, ou de ofício, quando o Pregoeiro constatar ser insuficiente⁵.

7.6. O Pregoeiro efetuará a aceitação, classificando a proposta de

⁵ Conforme Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 que regulamenta o pregão eletrônico, Art. 29, §§ 2º e 3º.

MENOR PREÇO DO ITEM.

7.6.1. Para a aceitação da proposta, a licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão **conter, OBRIGATORIAMENTE, apenas duas casas decimais.**

7.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.7.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro negociará com a licitante, no sentido de se obter melhor preço.

7.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) Não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, desde que se trate de vício insanável;

b) Apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores aos estabelecidos para a presente contratação ou preços manifestamente inexequíveis.

7.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, de que trata o item anterior, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.8.1.1. Será considerado como indício de inexequibilidade valor ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido neste edital.

7.8.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Em conjunto com o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência

de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.1 e 4.11.6 deste edital.

8.3. No caso de subcontratação a subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos da contratada, no que couber.

8.4. A documentação de habilitação consistirá em:

8.4.1. Habilitação jurídica:

a) **Pessoa Física (desde que admitida a sua participação):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI (desde que admitida a sua participação):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Deverá ser apresentado, ainda, **Termo de Autorização, fornecido pela ANATEL, para prestação de serviços de telecomunicações em toda área de abrangência da contratação.**

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,

mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 180 (cento e oitenta)⁶ dias até a data de abertura do certame, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.4. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.4.4.1. A comprovação desta habilitação obtida *on line* pelo Pregoeiro, que verificará a validade dos documentos.

8.4.4.2. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento da licitante vencedora nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

8.4.4.2.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação⁷.

8.4.5. Para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de

⁶ Conforme Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980.

⁷ Conforme IN 03/2018 SICAF.

classificação.

8.4.6. No caso de sociedades cooperativas deverão ser apresentados, ainda:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art.4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 de 1971;
- h) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- i) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- j) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- k) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- l) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Exigir-se-á das licitantes as declarações (tal exigência será feita no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme itens 4.11):

- a) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei 14.133/21;
- b) De que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) De que cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

8.5.1. A licitante, cuja proposta tenha sido aceita, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro, os documentos exigidos nos itens 8.3.7 (no caso de cooperativas), e demais documentos que não constem no SICAF, incluindo-

os como anexos no Sistema Compras.Gov.

8.6. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

9. DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES A SEREM ENTREGUES ANTES E APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO ⁸

1.1. Das informações a serem encaminhadas antes da assinatura do contrato : em até 3 (três) dias úteis contados da homologação do certame, a licitante vencedora deverá encaminhar, via e-mail, para a Seção de Contratos (scon@tre-pr.jus.br), com cópia para a Seção de Execução Orçamentária (seo@tre-pr.jus.br), as seguintes informações:

Empresa:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:
Nome do Representante Legal (que assinará o contrato):
CPF do Representante Legal (que assinará o contrato):

9.1.1. O título do e-mail solicitado no item 9.1 deverá ser: PE 50/2023 – Informações para formalização da contratação.

9.2. A Contratada deverá entregar ao gestor da contratação:

9.2.1. A declaração constante no anexo V (Termo de Sigilo e Responsabilidade), em até 5 (cinco) dias úteis contados, da assinatura do contrato, garantindo o cumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

⁸ Sem prejuízo de demais documentos que eventualmente sejam solicitados neste edital e seus anexos.

9.2.2. O documento acima referido deverá ser preenchido e assinado pelo Representante Legal da empresa.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. O prazo para envio de pedidos de esclarecimentos, que deverão ser feitos por meio eletrônico (*e-mail* cpl@tre-pr.jus.br), é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão.

10.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

10.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico, pelo *e-mail* cpl@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema Compras.gov pelo Pregoeiro.

11. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Categoria Econômica: Custeio.

11.2. Após a indicação da empresa vencedora pelo Pregoeiro e devidamente autorizada pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, para formalizar o contrato pertinente.

11.3. O TRE-PR - SCON convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente das penalidades cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposições constantes na minuta do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o especificado (quando houver previsão em edital).

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência (aplicada às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço);
- b) Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c) Impedimento de licitar e contratar (para infrações de maior gravidade); e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (para infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar).

13.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que resultarem das condutas sancionadas para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 a licitante estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

13.5. Para a infração prevista no item 13.1.3 a licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.8 a licitante estará sujeita à multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. Nos termos da Lei nº 14.133/21, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na minuta do Contrato (anexa a este edital).

13.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. As multas imputadas, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda⁹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

13.16. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

13.17. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas pelo Pregoeiro, caberão recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2.1. Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 166 da Lei nº 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos dos artigos 41 e 42 da IN SEGES/ME 73/21.

⁹ Artigo 1.º, inciso I da Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), publicada em 22/03/2012.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.5. Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema Compras.gov, considera-se o horário das 12h às 18h.

15.6. No caso de processo administrativo e durante o seu transcurso, as notificações às empresas poderão ser efetivadas por meio eletrônico, tais como e-mail ou aplicativo *Whatsapp*, presumindo-se eficaz a sua realização com o aviso de confirmação de recebimento do documento.

15.7. Este Tribunal reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

15.8. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

16. INFORMAÇÕES

16.1. Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital, na *home page* do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (www.tre-pr.jus.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

16.2. Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidos através dos contatos abaixo:

1. Pregoeiro/Equipe de Apoio: pelos telefones (41) 3330-8604, (41) 3330-8495, (41) 3330-8741 ou e-mail cpl@tre-pr.jus.br;
2. Seção de Elaboração de Editais: pelos telefones (41) 3072-4796 / 3330-8598 / 3330-8753 ou e-mail seled@tre-pr.jus.br.

16.3. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Pregoeira